

## FATO RELEVANTE

### COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS

Companhia Aberta

NIRE 3130003731-2

CNPJ nº 22.677.520/0001-76

COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS – COTEMINAS [CTNM3 & CTNM4] (“Companhia”), em cumprimento ao disposto no parágrafo 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404/76, nas Instruções CVM nºs 358/2002 e 319/1999 e em complemento aos Fatos Relevantes de 02 e 25 de abril de 2012 e de 05 de novembro de 2012 e ao Aviso aos Acionistas de 05 de junho de 2012 e de 04 de dezembro de 2012, vem a público informar o que segue:

Com o objetivo de integrar as atividades da Companhia e da Encorpar Investimentos Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na R. Aimorés, 981, 12º andar, Bairro Funcionários, NIRE 3120634128-3, inscrita no CNPJ sob o nº 21.021.597/0001-20 (“Encorpar Investimentos”), visando à reunião, sob a Companhia, dos investimentos do grupo em empresas que operam no segmento têxtil de *denim* e brim, de sorte a possibilitar maior competitividade para tais sociedades, além de fortalecer os projetos imobiliários das sociedades envolvidas, será submetida aos acionistas da Companhia, e aos sócios da Encorpar Investimentos, em Assembleia Geral Extraordinária e em Reunião de Sócios, respectivamente, a se realizarem em 20 de fevereiro de 2013, a incorporação da Encorpar Investimentos pela Companhia, mediante a versão, à Companhia, do patrimônio líquido contábil da Encorpar Investimentos, na forma descrita abaixo (“Incorporação”).

#### 1. *Objetivos e Resumo da Operação.*

1.1. A Incorporação está inserida em um processo de reorganização societária do grupo ao qual pertencem a Encorpar Investimentos e a Companhia, que visa à simplificação e modernização da estrutura societária, bem como à centralização do controle de sociedades que atuam no mesmo segmento, diminuindo-se assim eventuais custos de transação e operação, conforme detalhado nos Fatos Relevantes da Companhia divulgados em 02 de abril de 2012 e em 05 de novembro de 2012, cuja implementação se dará na forma do disposto no Protocolo e Justificação de Incorporação (“Protocolo”), firmado em 28 de janeiro de 2013 entre os administradores da Companhia e a única sócia da Encorpar Investimentos.

1.1.1. Mais especificamente, a Incorporação resultará no aumento da participação da Companhia na Companhia de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira (CNPJ nº 17.245.234/0001-00) (“Cedro”), atuante no segmento têxtil de *denim* e brim. A Encorpar Investimentos é titular de ações preferenciais e ordinárias representativas de 29,02% do capital total e 18,61% do capital votante da Cedro. Como resultado da Incorporação, a Companhia, que atualmente é titular, direta e indiretamente, de 1,8% do capital total e 1,46% do capital votante da Cedro, passará a ser titular, direta e indiretamente, de 30,82% do capital total e 20,07% do capital votante da Cedro.

1.2. Adicionalmente às ações de emissão da Cedro mencionadas anteriormente, a Encorpar Investimentos é proprietária de terreno de área de 335.200 m<sup>2</sup> localizado na cidade de Montes Claro, Estado de Minas Gerais, contíguo a terreno de propriedade de sociedade controlada pela Companhia ("Imóvel"), local onde está planejado projeto imobiliário.

1.3. A Encorpar Investimentos deverá, na data da Incorporação, ter (i) como única sócia a Empresa Nacional de Comércio, Rédito e Participações S.A. – Encorpar ("Encorpar"); (ii) um capital social, totalmente subscrito e integralizado de R\$ 87.321.913,00, representado por 87.321.913 quotas; (iii) a titularidade de ações ordinárias e preferenciais representativas de 29,02% do capital total e 18,61% do capital votante da Cedro; (iv) a propriedade do Imóvel; e (v) patrimônio líquido não inferior a R\$87.235.698,00, considerados os eventos subsequentes à Data-Base.

1.4. A Companhia continuará, após a Incorporação, a ser uma companhia aberta, dedicada aos seus atuais objetivos.

1.5. A administração da Companhia acredita que a Incorporação poderá trazer benefícios para a Companhia e para os sócios da Encorpar Investimentos, na medida em que poderá gerar sinergias societárias, comerciais e operacionais relevantes, redução de custos de transação e operação.

## *2. Atos que Antecederam a Operação.*

2.1. O Protocolo foi firmado em 28 de janeiro de 2013 entre administradores da Companhia e a única sócia da Encorpar Investimentos. Também foram elaborados os demais documentos exigidos por lei, tais como, (i) laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da Encorpar Investimentos, (ii) relatório de avaliação, com bases em múltiplos de mercado, da Companhia, da Encorpar Investimentos e de suas respectivas investidas, para fins de embasamento da relação de substituição decorrente da Incorporação, e (iii) laudo de avaliação, a preços de mercado, dos patrimônios líquidos da Companhia e da Encorpar Investimentos, em atendimento ao art. 264 da Lei nº 6.404/76.

2.2. Em 28 de janeiro de 2013, o Conselho de Administração da Companhia aprovou a incorporação objeto do Protocolo, e determinou a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em 20 de fevereiro de 2013, para deliberar a respeito da Incorporação. Em 28 de janeiro de 2013, realizou-se uma Reunião do Conselho Fiscal da Companhia, que emitiu parecer opinando também em favor da Incorporação.

2.3. Por fim, na presente data foi convocada a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia.

## *3. Critérios de Avaliação do Patrimônio da Encorpar Investimentos e Tratamento das Variações Patrimoniais.*

3.1. A Incorporação será procedida de forma a que a Companhia receba, pelo seu valor contábil, a totalidade dos bens, direitos e obrigações da Encorpar Investimentos, detalhadamente descritos no laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da

Encorpar Investimentos, dentre os quais se inclui (i) a participação societária de titularidade desta na Cedro e (ii) a propriedade do Imóvel.

3.2. A administração da Companhia contratou a CSM Consultores Associados Ltda. ("Empresa Especializada") para elaborar o laudo de avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da Encorpar Investimentos, na data-base de 31 de dezembro de 2011 ("Data-Base"), a ser vertido para a Companhia ("Laudo de Avaliação Contábil"), cuja indicação será submetida à ratificação da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, nos termos do §1º do artigo 227 da Lei nº 6.404/76.

3.3. A Empresa Especializada declarou (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas da Companhia nem com os sócios da Encorpar Investimentos, ou, ainda, no tocante à própria Incorporação; e (ii) não terem os acionistas, sócios ou os administradores da Companhia ou da Encorpar Investimentos direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

3.4. As variações patrimoniais apuradas a partir da Data-Base serão apropriadas pela Companhia.

3.5. A Companhia e a Encorpar Investimentos não possuem participação uma na outra, motivo pelo qual não será adotada no Laudo de Avaliação nenhuma solução de ajuste neste sentido.

*4. Relação de Substituição, Número e Espécie das Ações a serem atribuídas à Sócia da Encorpar Investimentos e Direitos das Ações.*

4.1. A relação de substituição das quotas da Encorpar Investimentos por ações da Companhia, considerada justa e equitativa, foi negociada entre as administrações da Companhia e da Encorpar Investimentos e fixada com base em múltiplos de mercado, e é apoiada por relatório preparado pelo BES Investimento do Brasil S/A – Banco de Investimento ("Relatório da Relação de Substituição").

4.2. O Relatório da Relação de Substituição avaliou a Companhia em R\$ 280.600.000,00, no mínimo, e R\$575.100.000,00, no máximo, e, a Encorpar Investimentos em R\$76.300.000,00, no mínimo, e R\$ 105.600.000,00, no máximo, de onde se infere uma emissão de, no mínimo, 21.400.000 e, no máximo, 31.700.000 novas ações da Companhia em decorrência da Incorporação.

4.3. Propõe-se que, em virtude da Incorporação, a Encorpar, única sócia da Encorpar Investimentos na data da Incorporação, receba 24.488.517 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas de 17,35% do capital total da Companhia após a Incorporação, em substituição ao seu atual investimento na Encorpar Investimentos e com base na relação de substituição de ações, calculada na anteriormente referida, de 3,5658 de quotas da Encorpar Investimentos por 1 ação de emissão da Companhia.

4.4. As ações ordinárias da Companhia a serem atribuídas à Encorpar em razão da Incorporação terão os mesmos direitos atribuídos na data da Incorporação às ações

ordinárias da Companhia, e participarão integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remuneração de capital que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da data da aprovação da Incorporação.

4.5. Em atendimento ao art. 264 da Lei n.º 6.404/76, a administração da Companhia contratou a empresa especializada APSIS Consultoria e Avaliações Ltda. para elaborar os laudos de avaliação dos patrimônios líquidos da Companhia e da Encorpar Investimentos, segundo os mesmos critérios, a preços de mercado, e na Data-Base ("Laudos de Avaliação a Preço de Mercado").

4.6. Os Laudos de Avaliação a Preços de Mercado indicam a seguinte relação teórica de substituição: 9,741177 quotas da Encorpar Investimentos por 1 ação de emissão da Companhia.

*5. Composição do Capital Social e Ações da Companhia após a Incorporação e outras alterações ao Estatuto Social da Companhia.*

5.1. Em razão da Incorporação, a Companhia aumentará o seu patrimônio líquido em R\$87.235.698,00, montante correspondente ao patrimônio líquido da Encorpar Investimentos a ser absorvido, avaliado com base nos elementos constantes nas demonstrações financeiras na Data-Base, considerando-se os eventos subsequentes descritos no respectivo laudo de avaliação contábil. As demonstrações financeiras da Encorpar Investimentos utilizadas para a elaboração do laudo de avaliação contábil foram auditadas pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes.

5.2. Propõe que R\$3,06265994 do preço de emissão das ações sejam destinados à formação de reserva de capital, nos termos do art. 182, § 1º, "a", da Lei n. 6.404/76, e que, portanto, o capital social da Companhia, após a Incorporação, seja de R\$882.235.698,00, dividido em 141.163.808 ações nominativas e sem valor nominal, sendo 68.020.475 ações ordinárias, 73.143.333 ações preferenciais sem direito a voto, passando o *caput* do artigo 5º do seu Estatuto Social a vigorar com a seguinte e nova redação:

*"Artigo 5º - O capital social subscrito e realizado é de R\$ 882.235.698,00, representado por 141.163.808 ações nominativas e sem valor nominal, sendo 68.020.475 ações ordinárias, com direito a voto, e 73.143.333 ações preferenciais, sem direito a voto."*

5.3. Não há necessidade de se realizar qualquer outra alteração ao Estatuto Social da Companhia em razão da Incorporação.

5.4. Conforme consta do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária que irá deliberar sobre a Incorporação, será objeto de deliberação da referida Assembleia a criação de ações preferenciais classe "B", sem direito de voto, menos favorecidas das que as hoje existentes, e resgatáveis automaticamente em data certa, contra a entrega de 1,2 ações ordinárias de emissão da Springs Global Participações S/A para cada ação resgatada, com a respectiva alteração do art. 5º, do estatuto social da Companhia.

6. *Direito de Recesso.*

7. Tendo em vista que a Encorpar, única sócia da Encorpar Investimentos, já manifestou seu assentimento quanto à Incorporação, não há que se falar em exercício de direito de recesso.

8. *Custos.*

8.1. A administração da Companhia estima que os custos de realização da Incorporação serão da ordem de cerca de R\$ 1.000.000,00, incluídas as despesas com publicações, auditores, avaliadores, advogados e demais profissionais técnicos contratados para assessoria na operação.

9. *Demais informações sobre a operação.*

9.1. A Incorporação acarretará a extinção da Encorpar Investimentos, que será sucedida pela Companhia em todos os seus bens, direitos e obrigações.

9.2. Não haverá necessidade de submissão da operação a autoridades reguladoras ou de defesa da concorrência brasileiras ou estrangeiras.

9.3. Conforme indicado acima, o Relatório de Relação de Substituição foi elaborado por BES Investimento do Brasil S/A – Banco de Investimento, que, na presente data, não tem a nenhuma relação com a Companhia.

9.4. A aprovação das matérias relativas à Incorporação caberá aos acionistas minoritários titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia. Os acionistas da Companhia integrantes de seu bloco de controle abster-se-ão de votar nas respectivas deliberações relativas à Incorporação.

9.5. A Incorporação encontra-se inserida no plano de reorganização societária da Companhia, conforme divulgado através do Fatos Relevantes de 02 e 25 de abril de 2012 e de 05 de novembro de 2012.

9.6. O Protocolo e as demonstrações financeiras auditadas da Companhia, bem como os demais documentos a que se referem este Fato Relevante e o artigo 3º da Instrução CVM 319/99, estão disponíveis na sede de Companhia e em seu *website* ([www.ctnm.com.br](http://www.ctnm.com.br)), bem como nos *websites* da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ([www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br)).

São Paulo, 04 de fevereiro de 2013.

João Batista da Cunha Bomfim  
Diretor de Relações com Investidores  
Companhia de Tecidos Norte de Minas – COTEMINAS